

São Paulo, 8 de dezembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 572/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 602/2017

DOCREC

4/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 516/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, esclarecendo que houve recente alteração na disciplina da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, promovida pela Lei nº 16.398, de 9 de março de 2016.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

039 - 038-2 - 39/01/2018 - 11:17 - 109461 - 1/2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação nº 16

do processo nº 2010-0.257.522-9

em 17.10.2017 (a)

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

SF/SUREM

Sr. Subsecretário,

CÓPIA

O presente processo inicia-se com o **Ofício 399/2010**, advindo da Egrégia Câmara Municipal, solicitando subsídios para que a Comissão de Constituição e Justiça possa emitir parecer a respeito do PL 516/09 que dispõe sobre a criação do Selo Verde Saúde, fl. 2.

O texto original do projeto encontra-se na fl. 05 e, em seu art. 6º, prevê a possibilidade de acréscimo no "fator K" da TRSS de um índice que pode variar de 0,01% a 0,1%

Em função de argumentação extensamente apresentada e acostada ao presente, o Executivo encaminhou para a Câmara Municipal, em março de 2011, parecer contrário ao projeto, conforme se pode observar na fl. 53.

Em novembro de 2013, a Câmara encaminhou o **Ofício 584/2013** solicitando manifestação sobre outros três questionamentos da mencionada Comissão (fls. 54 e 55). Em fevereiro de 2014, as informações solicitadas foram encaminhadas à SGM/ATL (fl. 86).

Em fevereiro de 2014, SGM/ATL verificou que a Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo, cujo texto encontra-se nas fls. 88 e 89. Percebe-se que uma das modificações implementadas pelo substitutivo foi a retirada de todas as menções ao "Fator K", ou seja, extirpou-se da proposta de Projeto de Lei qualquer relação com a TRSS.

Especificamente sobre a TRSS, vale ressaltar que cabe à Secretaria da Fazenda as atividades de lançamento, cobrança e arrecadação referente à tal Taxa. Apesar disso, por determinação do Decreto nº 46.594/05, todas as empresas que prestam serviços de limpeza urbana em regime privado devem se cadastrar na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), que fiscaliza, orienta, multa ou mesmo tem o poder de cancelar a autorização, se a empresa não estiver cumprindo suas obrigações corretamente.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha de informação nº 1

do processo nº 2010-0.257.522-9

em

(a)

Em complemento, cabe citar o art. 199, da Lei nº 13.478/02 que assim leciona:

CÓPIA

Art. 199. À Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que atuará com independência, observando os princípios da legalidade, da imparcialidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, compete adotar todas as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do serviço de limpeza urbana, especialmente:

I – implementar a política governamental para o Sistema de Limpeza Urbana e as metas e objetivos do Plano Diretor de Resíduos Sólidos;

[...]

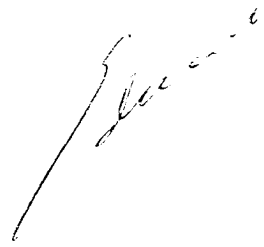
XIV – fiscalizar a arrecadação da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, em articulação com os demais órgãos municipais, na forma desta lei; (grifamos).

Analisando o substitutivo, nota-se que AMLURB se manifestou contrariamente ao projeto (fls. 105 a 107). Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Serviços – SES posicionou-se contra o prosseguimento do PL (fls. 109 a 111).

Consolidadas as informações, em fevereiro de 2015, SGM encaminhou à Câmara as informações colhidas a respeito do substitutivo (fl. 112).

Em fevereiro de 2017, a Câmara Municipal encaminhou o **Ofício 602/2017** (fl. 113) solicitando novos esclarecimentos. No mencionado ofício, a Comissão de Finanças e Orçamento questiona se há estudos sendo realizados pela atual gestão a respeito dos temas de que trata a propositura e, novamente, cita a TRSS.

Ora, observando que não havia mais questões tributárias a serem analisadas no referido texto do Projeto de Lei, esta Subsecretaria manifestou-se no sentido de não haver considerações que pudessem agregar para a definição quanto à continuidade do Projeto de Lei, objeto do processo em tela.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação nº 1

do processo nº 2010-0.257.522-9

em

(a)

Assim, em outubro de 2017, a Secretaria da Fazenda se posicionou por não se manifestar sobre o mérito do PL 516/2009, justamente por se tratar de assunto alheio à sua competência na totalidade (fls. 119 e 120).

Em outubro de 2017, SGM retornou o presente solicitando manifestação sobre a eventual existência de estudos da atual gestão sobre a TRSS (fl. 121).

CÓPIA

Apesar de entendermos que tal questão não está abarcada pelo Projeto de Lei, esclarecemos que esta Subsecretaria da Receita, constantemente, busca aprimoramentos nas atividades de lançamento, cobrança, cadastro e fiscalização de seus tributos. Aqui, sem dúvida, podemos incluir a TRSS.

Apesar disso, especificamente em relação à Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde, o art. 113, da Lei nº 13.478, define que caberá à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB:

- I - proceder à fiscalização "in loco" do respeito à correta classificação dos contribuintes nas faixas e tabelas correspondentes, verificando a efetiva geração de resíduos dos contribuintes; e*
- II - comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico a eventual infração ao disposto nesta Seção.*

Diante do exposto, percebe-se que a atuação da Secretaria da Fazenda está restrita às questões tributárias, não avançando para os aspectos administrativos e operacionais. Assim, em atenção à solicitação efetuada pela Câmara Municipal, propomos que, com base no art. 199, incisos I e XIV, da Lei Nº 13.478, o presente seja encaminhado para AMLURB para eventual complementação do aqui exposto.

Atenciosamente,


Eduardo Soares Nogueira

AFTM

SF/SUREM Gabinete



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação nº _____

do processo nº 2010-0.257.522-9

em _____

(a) _____

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

SF/ASJUR

Sr. Chefe da Assessoria Técnica Jurídica

CÓPIA

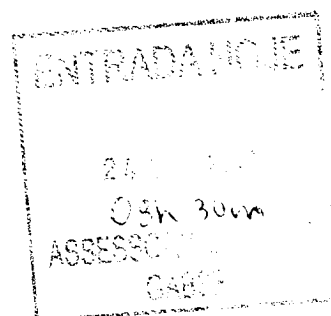
Em atenção à solicitação de fls. 121 e 122, encaminhamos o presente com a manifestação retro que acolho em sua integralidade.

Atenciosamente,

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM Gabinete



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha de Informação nº 127

Do processo nº 2010-0.257.522-9, em 31/10/17

(a)
MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASJUR
RF. 908 978

Processo nº: 2010-0.257.522-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 516/2009 – Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental

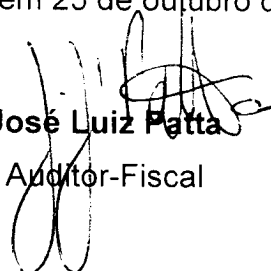
CÓPIA

SF/ASJUR – Senhor Assessor Técnico Chefe,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita que a Secretaria da Fazenda atenda ao pedido de informação constante de fls. 114, mais especificamente se há estudos da atual gestão sobre a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, ainda que o substitutivo de fls. 88/89, que institui o Selo Verde Saúde, não disponha efetivamente sobre repercussões da medida proposta sobre a TRSS.

Assim sendo, em atenção ao solicitado pela Câmara Municipal de São Paulo, segue, às fls. 123 a 126, manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, com os esclarecimentos pertinentes.

SF/ASJUR, em 25 de outubro de 2017.


José Luiz Patta

Auditor-Fiscal

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.


Luiz Fernando Caetano

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Chefe

OAB/SP 207.856

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha de Informação nº 1

Do processo nº 2010-0.257.522-9, em 31/10/17

(a) 
MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASJUR
RF. 508.925

Processo nº: 2010-0.257.522-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 516/2009 – Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

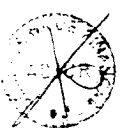
CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 114, devolvemos o presente com a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM.

GABSF, em 31 de outubro de 2017.


Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

SF/ASJUR/jlp



Do Processo 2010-0.257.522-9 em

22/11/2017

a) 
Tamiris G. de Souza
RF:37

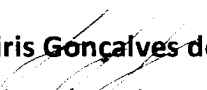
DGS – Gerência de Concessões e Permissões
Sr. Gerente,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, informamos que referente à taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS, este setor vem realizando suas atividades conforme determinado no Artigo 113 da Lei 13.478/2002:

- I – proceder à fiscalização "in loco" do respeito à correta classificação dos contribuintes nas faixas e tabelas correspondentes, verificando a efetiva geração de resíduos dos contribuintes; e*
II – comunicar à Secretaria de Finanças a eventual infração ao disposto nesta Seção."

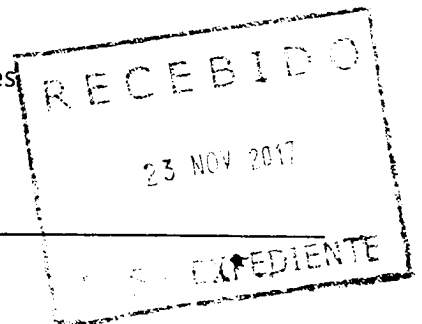
Entretanto, referente aos estudos da TRSS, no ano de 2015 realizamos estudo sobre revisão do Art. 99 da Lei 13478/2002 em conjunto com servidores da Secretaria da Fazenda, concluindo os trabalhos no mesmo ano e resultando na Lei Municipal nº 16.3698/2016, de 09 de março de 2016.


Tamiris Gonçalves de Souza
Coordenadora de Programa I
AMLURB

DGS – Diretoria de Gestão e Serviços
Sr. Diretor,

Com manifestação na cota supra, encaminhamos para prosseguimento.

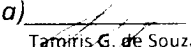

Engº José Rodriguez Vázquez
Resp. p/ Gerência de Concessões e Permissões
AMLURB



Folha de Informação n.º 1

Do Processo 2010-0.257.522-9 em

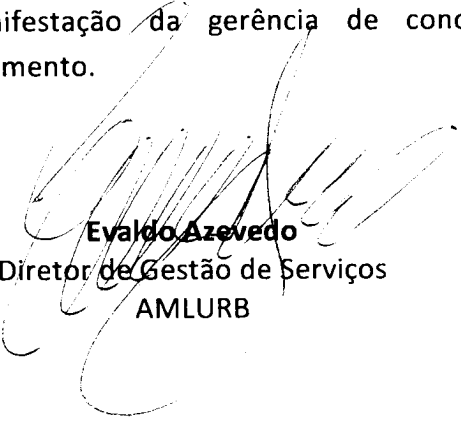
22/11/2017

a) 
Tamiris G. de Souza
RF:37

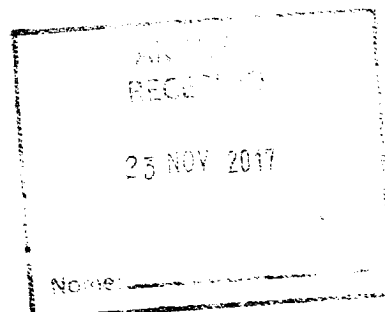
AMLURB – Assessoria Jurídica
Sra. Assessora,

CÓPIA

Considerando a manifestação da gerência de concessões e permissões,
encaminhamos para prosseguimento.



Evaldo Azevedo
Diretor de Gestão de Serviços
AMLURB





**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

Folha de informação nº /

Do PA nº 2010-0.257.522-9

em 06/12/2017 (a)

Kélysta Ferreira
AMLURB – RF 138

Assessoria Jurídica
Sra. Assessora Chefe,

CÓPIA

Trata de processo enviado por SMPR/ATL, que cuida do PL nº 516/09 e substitutivo, com a finalidade de obter esclarecimentos por parte desta AMLURB, solicitados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal conforme se verifica às fls. 114.

Em resposta à solicitação formulada às fls. 133 a área técnica manifestou-se arguindo que, referente a TRSS aquele setor vem realizando suas atividades conforme determinado no artigo 113 da Lei 13478/2002.

Outrossim, referente aos estudos da TRSS, informa que, no ano de 2015 realizou estudo sobre a revisão do artigo 99 da Lei 13478/2002 em conjunto com os servidores da Secretaria da Fazenda, concluindo os trabalhos no mesmo ano, o que resultou na Lei Municipal 16.398/2016.

Ademais, cumpre informar que esta Autoridade já se manifestou acerca as fls. 105/106, sendo que nesta oportunidade ratificamos referida manifestação por seus próprios fundamentos.

Desta feita, sugerimos o encaminhamento do presente com a manifestação exarada por esta Autoridade, em atendimento a manifestação de fls. 131.

É o entendimento que submetemos à apreciação superior.

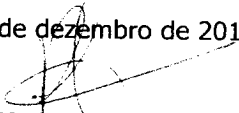
São Paulo, 06 de dezembro de 2017.


KÉLYSTA FERREIRA
OAB/SP 241.100
Coordenadora de Programa I
AMLURB/AJ

AMLURB – GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

Nos termos da manifestação precedente que acolho, submeto o presente a apreciação de V.S.^a, sugerindo a devolução do presente à SGM/ATL-Chefia.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.


RAQUEL LIMA
OAB/SP 177.825
Chefe da Assessoria Jurídica
AMLURB/AJ



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

Folha de informação nº 130

Do PA nº 2010-0.257.522-9

em 06/12/2017 (a)

Kélysta Ferreira
AMLURB - RF 138

SGM/ATL-CHEFIA
Sr. (a) Assessor (a),

Nos termos das informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Serviços e Assessoria Jurídica desta Autarquia, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AMLURB

CÓPIA

